



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.806
de 18 de fevereiro de 2026.

“Declara afetada área como bacia hidrográfica municipal para fins de utilidade pública.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e; com suporte no artigo 52, XIII e XXXIV da Lei Orgânica do Município de Botucatu c.c. artigo 99 do Código Civil Brasileiro e Processo Administrativo nº 2.254/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção administrativa, desapropriação, servidão administrativa e execução de obras públicas, nos termos da legislação vigente, a área correspondente à Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lavapés, incluindo seus cursos d'água principais, afluentes, microbacias incidentes e respectivas faixas marginais de proteção, localizadas no Município de Botucatu.

Art. 2º A Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lavapés, seus cursos d'água, leitos, margens e áreas diretamente afetadas pelas intervenções previstas neste Decreto ficam reconhecidos e afetados como bens de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil, destinando-se ao atendimento do interesse coletivo, à proteção ambiental e ao cumprimento da função socioambiental do território urbano.

Art. 3º A área declarada de utilidade pública e reconhecida como bem de uso comum do povo destina-se, especialmente, à implementação das seguintes metas e intervenções públicas:

- I. Meta 1: Canalização aberta do Ribeirão Lavapés (4ª Etapa) e sua confluência com o Córrego Água Fria;
- II. Meta 2: Execução de obras de drenagem pluvial nas Ruas Tenente João Francisco e Major Matheus, abrangendo a microbacia do Ribeirão Lavapés;
- III. Meta 3: Implantação de sistemas de drenagem pluvial nos bairros Jardim Peabiru, afluente do Ribeirão Lavapés, e Jardim Tropical, inserido na microbacia incidente do Córrego Água Fria;
- IV. Meta 4: Execução de drenagem pluvial no bairro Vila Assunção, afluente incidente do Ribeirão Lavapés;
- V. Meta 5: Revitalização ambiental, urbanística e manutenção das margens do Ribeirão Lavapés (2ª Etapa);
- VI. Meta 6: Desenvolvimento de trabalho técnico social voltado às comunidades diretamente afetadas pelas intervenções;
- VII. Meta 7: Revitalização e manutenção das margens do Ribeirão Tanquinho (1ª Etapa);
- VIII. Meta 8: Elaboração de estudos técnicos, projetos básicos e executivos necessários à plena execução das intervenções previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.806
de 18 de fevereiro de 2026.

Art. 4º As intervenções públicas mencionadas no artigo 3º, desenvolvem-se ao longo do leito e das margens do Córrego Água Fria e do Ribeirão Lavapés, abrangendo trechos considerados críticos quanto à capacidade de escoamento e estabilidade das margens. A extensão total das obras é de aproximadamente 940 metros, compreendida entre as estacas 00+00 e 47+00 do projeto executivo.

Art. 5º Para fins de caracterização funcional da área afetada e delimitação das faixas de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) urbana, as estacas e trechos mencionados neste artigo encontram-se identificados na planta de implantação das obras, constante do ANEXO ÚNICO parte integrante deste decreto, apresentando a locação detalhada do eixo do canal, das margens, das estruturas existentes e dos marcos topográficos utilizados, com os seguintes detalhamentos:

1. Trecho entre as estacas 00+00 e 12+00

O trecho inicial tem início na estaca **00+00**, localizada nas coordenadas:

- N = 7.469.066 m / E = 762.339 m
- 22°52'39"S / 48°26'43"W

Conforme indicado na planta do ANEXO ÚNICO, este segmento recebe canal aberto revestido com gabião tipo caixa ao longo das duas margens, associado ao revestimento do fundo do canal e à proteção das fundações e taludes com colchão Reno.

A solução visa estabilizar as margens, mitigar processos erosivos e garantir segurança hidráulica ao trecho.

2. Trecho entre as estacas 12+00 e 25+00- Canal em Concreto e Travessia da Av. Paula Vieira

A partir da estaca **12+00**, seguindo o curso do Córrego Água Fria, a canalização passa a ser executada em seção aberta revestida em concreto, conforme representado na planta de implantação.

Na estaca **25+00**, situa-se a travessia da Avenida Paula Vieira (Ponte 1), localizada nas coordenadas:

- N = 7.469.312 m / E = 762.621 m
- 22°52'31"S / 48°26'33"W

Neste ponto, serão executadas:

- Desobstruções sob a ponte existente,
- Limpeza e remoção de materiais que restrinjam o escoamento,
- Proteção das fundações.

3. Trecho entre as estacas 25+00 e 32+00 - Retorno ao Canal em Gabião

Após a travessia da Avenida Paula Vieira, a canalização retorna ao revestimento em gabião tipo caixa, com revestimento do fundo e proteções com colchão Reno, até à estaca **32+00**.

A estaca **32+00**, indicada na planta de implantação, corresponde ao ponto de confluência do Córrego Água Fria com o Ribeirão Lavapés, localizado em:

- N = 7.469.313 m / E = 762.764 m
- 22°52'31"S / 48°26'28"W

4. Trecho entre as estacas 32+00 e 47+00 - Canalização no Ribeirão Lavapés

A partir da confluência, as obras prosseguem ao longo do Ribeirão Lavapés, mantendo-se a solução de canal aberto em gabião tipo caixa, com revestimento do fundo e proteções com colchão Reno, até a estaca **47+00**.

O trecho finaliza após a segunda travessia existente, situada nas coordenadas:

- N = 7.469.497 m / E = 762.704 m
- 22°52'25"S / 48°26'30"W



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.806
de 18 de fevereiro de 2026.

A localização deste ponto e de toda a extensão canalizada encontra-se claramente indicada na planta constante no ANEXO ÚNICO.

5. Considerações Ambientais e Funcionais

As intervenções estão integralmente inseridas nas faixas de APP urbana, abrangendo margens e leito dos cursos d'água. As obras são classificadas como essenciais para a segurança pública, com os seguintes objetivos:

- Estabilização das encostas urbanas,
- Mitigação de processos erosivos,
- Aumento da capacidade de escoamento,
- Melhoria da eficiência do sistema de macrodrenagem municipal,
- Redução de riscos associados a inundações e movimentos de massa.

Parágrafo único. A planta de implantação constante do ANEXO ÚNICO constitui documento fundamental para a compreensão espacial das intervenções, permitindo a visualização precisa das estacas, dos limites de obra e das estruturas existentes.

Art. 6º As intervenções previstas neste Decreto observarão a legislação ambiental, urbanística e de recursos hídricos aplicável, bem como os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e da supremacia do interesse público.

Art. 7º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a promover os atos administrativos necessários à execução deste Decreto, inclusive a instituição de servidões administrativas, desapropriações, reassentamentos, parcerias e contratações, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de fevereiro de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 13.806
de 18 de fevereiro de 2026.

ANEXO ÚNICO

